



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Lei nº 1108/2023

Linha Nova - RS, 22 de dezembro de 2023.

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HENRIQUE PETRY, Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linha Nova, o Programa Municipal de Apoio a Agricultura, como política municipal de fomento ao setor primário e constituído de ações previstas nessa Lei.

Art. 2º São objetivos específicos deste Programa:

I - O aumento de arrecadação de ICMS do Município, através do aumento da produção e do aumento do valor adicionado fiscal;

II – Estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais pelo produtor na sua propriedade rural;

III – Possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais;

IV – Introduzir métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e a melhoria do padrão de vida das populações rurais, e a adequada utilização e defesa do solo;

V - Incentivo na instalação de novas unidades do sistema integrado;

VI - Incentivo à implantação de sistema de captação e armazenamento de água, para irrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

VII - Incentivo e apoio na abertura, manutenção e conservação de acessos viários, de preparo do solo para plantio e cultivo.

Art. 3º Como pré-requisito à adesão a este Programa, em qualquer de suas ações, o interessado deverá ter, no mínimo, inscrição estadual e talão do produtor ativo no Município de Linha Nova, bem como não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

§ 1º Na hipótese de o empreendimento fomentado exigir licenciamento ambiental, será o mesmo, também, pré-requisito para adesão.

§ 2º A comprovação de adimplência com o Município se dará mediante certidão negativa municipal de débitos.

Art. 4º Será considerado beneficiário deste Programa a primeira pessoa constante na Ficha de Cadastro e de Autoatendimento no SEFAZ-RS.

Parágrafo único. Na situação em que o titular do benefício vier a óbito, este poderá ser transferido para uma única pessoa, mediante requerimento, observada a seguinte ordem:

I - Ao(s) herdeiros ou sucessores do proprietário que, comprovadamente, permaneçam na exploração do estabelecimento rural;

II - Para a pessoa física que se mantiver como proprietária exclusiva do estabelecimento rural.

Art. 5º Em eventual transferência de titularidade do empreendimento rural beneficiado, será admitida a continuidade do benefício, ao novo titular, sem alteração quanto a prazos e demais disposições desta Lei, com celebração de novo “Termo de Compromisso”, quando exigido.

CAPÍTULO II BÔNUS AGRÍCOLA

Art. 6º O bônus agrícola consiste no pagamento, diretamente ao produtor, de valor anual correspondente a 10% (dez por cento) da projeção de retorno de ICMS gerado pelo mesmo, ao Município, e tem os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

I – Promover maior autonomia ao produtor, pelo repasse e gerenciamento direto do incentivo municipal;

II – Simplificação operacional da concessão de incentivo, com redução de procedimentos burocráticos e da utilização de maquinário e recursos do Município;

III – Estabelecer proporcionalidade e equidade, tendo em vista a correlação direta entre retorno gerado e benefício recebido;

IV – Estimular o aumento da produção primária, da emissão de notas do produtor e, conseqüentemente, do retorno de ICMS do Município de Linha Nova.

Art. 7º A projeção de retorno de ICMS e conseqüente cálculo do bônus agrícola, terão como parâmetros:

I - A projeção de arrecadação de ICMS do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida em sua Lei Orçamentária Anual;

II - O índice de retorno de ICMS definitivo do Município de Linha Nova, apurado e divulgado anualmente pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Será considerada a projeção de retorno de ICMS líquida, ou seja, deduzida a parcela destinada à formação do FUNDEB.

Art. 8º A apuração individualizada do incentivo será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), através de software de gestão do ICMS e de suas informações, com acompanhamento por parte da Secretaria Municipal da Agricultura (SMA).

Art. 9º Será publicado Edital, com a relação dos produtores beneficiados e seus respectivos valores, forma de cálculo e demais informações pertinentes.

§1º O valor do bônus será creditado em conta corrente, de titularidade do produtor beneficiado.

§2º O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, ou em duas parcelas, semestrais, em datas a serem estabelecidas no Edital de que trata o *caput*.

§3º Poderá o Edital de que trata o *caput* definir limite mínimo de valor, para concessão do bônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Art. 10 A regularidade fiscal de que trata o § 2º do artigo 3º, deverá ser atestada até o dia útil anterior ao do pagamento do bônus, sem possibilidade de posterior recebimento.

Art. 11 Na hipótese de cessamento das atividades do produtor, o benefício será, de imediato, cancelado.

Art. 12 Não haverá qualquer redistribuição de valores de incentivos não concedidos devido a vedações legais, por inação do produtor ou mesmo decorrentes do disposto no artigo 11.

Art. 13 O pagamento do Bônus Agrícola terá início no exercício de 2023.

Art. 14 Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder “Bônus Crescimento”, em exercício, a contar de 2024, cuja projeção de retorno de ICMS do setor primário, como um todo, indicar crescimento em relação ao exercício anterior.

Art. 15 O Bônus Crescimento será de valor correspondente a 10% do crescimento estimado no retorno de ICMS do Setor Primário, e será apurado pela divisão do respectivo montante pela quantidade de produtores beneficiários.

CAPÍTULO III

SUBSÍDIO INTEGRADO

Art. 16 O programa de “**Subsídio Integrado**” consiste no incentivo à instalação ou ampliação de empreendimentos, com operação no sistema integrado.

Art. 17 O incentivo se dará através de pagamento, direto ao produtor, proporcionalmente a metragem quadrada construída ou ampliada.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em 3 parcelas, nos seguintes termos:

I - Primeira Parcela: 40% do incentivo, a ser paga em até 10 (dias) após celebração do “Termo de Compromisso”: 40% do incentivo;

II - Segunda Parcela: 30% do incentivo, a ser paga após conclusão de 50% das obras;

III - Terceira Parcela: 30% do incentivo, a serem pagos após conclusão das obras e cumprimento do disposto no artigo 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Art. 18 O valor do metro quadrado do subsídio será definido anualmente, sempre no mês de janeiro, mediante Decreto, observadas as disponibilidades orçamentárias e indicadores de retorno de ICMS, do setor primário e da produção em sistema integrado, entre outras.

Art. 19 Serão passíveis do subsídio os seguintes investimentos efetuados pelo produtor:

I - Serviços de máquinas/terraplanagem;

II - Detonação;

III - Aquisição de outros materiais e serviços utilizados no empreendimento.

Parágrafo único. Serão admitidas também despesas com projeto, assessoria, serviços especializados com projeto, assessoria, serviços especializados ou outros não previstos nesta lei.

Art. 20 Concluída a obra, deverá o beneficiário apresentar comprovação de investimento, mediante notas fiscais, de valor igual ou superior ao incentivo recebido.

Parágrafo único. Caberá a SMA a verificação da conformidade das notas apresentadas com obra executada, e posterior emissão de parecer.

Art. 21 O incentivo poderá ser requerido a qualquer momento, mediante Protocolo, em formulário a ser disponibilizado pela SMA ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Caberá a SMA a análise e parecer acerca da solicitação, bem como o acompanhamento e posterior fiscalização.

Art. 22 Será firmado Termo de Compromisso, entre Município e beneficiário, estipulando, no mínimo, prazos de início e conclusão das obras, início da operação, patamar mínimo de incremento de produção e de geração de valor adicionado fiscal.

Art. 23 O estabelecimento rural contemplado por esta ação deverá manter atividade ininterrupta, com produção e geração de valor adicionado fiscal, por, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar do exercício seguinte ao da conclusão do aviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

§ 1º Na hipótese de cessar a produção em até 5 (cinco) anos, deverá o produtor ressarcir o Município, na íntegra, do incentivo recebido, com multa, juros e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º Na hipótese de o encerramento da produção ocorrer a contar do 6º ano, deverá ser ressarcido valor correspondente a 12% (doze por cento) do incentivo, para cada ano anterior ao prazo estipulado no caput, com possibilidade de aplicação de proporcionalidade mensal.

CAPÍTULO IV MUDAS FRUTÍFERAS

Art. 24 A presente ação consiste no subsídio aos produtores para fins aquisição de mudas frutíferas, para plantio em escala comercial.

Art. 25 O subsídio será de 50% (cinquenta por cento), efetuado mediante ressarcimento, e obedecerá aos seguintes limitadores:

- I – Até 500 (quinhentas) mudas por produtor;
- II – No mínimo 30 (trinta) mudas de uma mesma espécie.

Art. 26 Anualmente, será divulgado, mediante Decreto, os tipos de mudas e respectivos valores de referência para o subsídio.

Parágrafo Único. O preço de referência de cada muda contempladas será calculado com base em pesquisas de preço, por parte da SMA.

Art. 27 O pagamento do subsídio fica condicionado à apresentação da nota fiscal do produto adquirido, acompanhado de Laudo Técnico que ateste o plantio das mudas em propriedade localizada no território do município de Linha Nova, expedido pelo SMA e EMATER.

Art. 28 O Município regulamentará prazos e forma de inscrição, de distribuição de mudas; de prestação de contas, pagamentos e demais questões correlatas.

CAPÍTULO V CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Art. 29 O Executivo Municipal poderá colaborar na execução da estrutura física de estufas, destinadas ao cultivo de morangos e outras variedades de hortigranjeiros, como forma de incentivo à modernização e ao aumento da produtividade das propriedades rurais do Município de Linha Nova.

Art. 30 O incentivo para construção de estufas será condicionado à existência de dotação orçamentária específica e se dará mediante repasse, custeio ou ressarcimento parcial do investimento necessário à execução da respectiva estrutura física, diretamente ao produtor.

Art. 31 Anualmente, satisfeita a condição estabelecida no artigo anterior, o Município definirá, através de Decreto:

- I - Prazos e forma de inscrição;
- II - Valor máximo do incentivo, por estufa;
- III - Limite quanto a quantidade de estufas por produtor;
- IV - Definição das dimensões mínimas e dos materiais a serem utilizados nas estufas;
- V - Forma e prazos da concessão do incentivo e prestação de contas, caso necessário;
- VI - Prazos de execução;
- VII - Contrapartidas do produtor.

Parágrafo único. Será obrigatório a formalização de contrapartida relacionada ao aumento na produção e emissão de notas do produtor, em percentuais ou em valores nominais bem como eventuais penalidades por descumprimento.

Art. 32 Caberá a SMA, com acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAP, verificar *in loco*, a efetiva construção da estufa e o cumprimento das demais avenças, com posterior emissão de parecer, bem como sugestões de contrapartidas.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput será pré-requisito para liberação do subsídio, comprovação da execução e/ou aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 33 Na hipótese de não execução da estufa, ou de sua execução e não produção, o produtor deverá ressarcir integralmente o Município dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e multa de 10% (dez por cento), bem como ficará impedido de receber qualquer incentivo do Município pelo período de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Art. 34 Será celebrado “Termo de Compromisso”, entre Município e produtor beneficiado, definindo as ações mútuas, contrapartidas e responsabilidades relativas ao incentivo.

CAPÍTULO VI

RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Art. 35 O incentivo à conservação e recuperação do solo nas propriedades rurais do Município, se dará através das seguintes ações:

- I - Restituição de valor pago pela análise do solo;
- II - Transporte dos insumos até a propriedade.

Parágrafo único. o incentivo de que trata o inciso II poderá ser executado, diretamente, pelo Município.

Art. 36 O produtor interessado neste benefício deverá inscrever-se na SMA, a qualquer momento do ano.

Art. 37 A restituição de que trata o Inciso I do art. 35 será paga mediante aprovação por parte da SMA.

Parágrafo único. Será admitido restituição somente para análises efetuadas junto a entidades do “Sistema S”, instituições de ensino e pesquisa, bem como Universidades.

CAPÍTULO VII

ABASTECIMENTO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS

Art. 38 Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar à captação de água pluviais e construção de cisternas junto às propriedades rurais e agroindústrias de Linha Nova.

Art. 39 Os incentivos serão direcionados, prioritariamente, às propriedades rurais ou agroindústrias com deficiência ou escassez de água, que dificulte ou comprometa sua produção, expansão e/ou diversificação.

Parágrafo único. De acordo com suas possibilidades e atendidas as prioridades estabelecidas no *caput*, o incentivo para construção de cisternas poderá ser concedido aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

demais produtores como medida de melhoria, produtividade ou mesmo de prevenção a intempéries.

Art. 40 O incentivo consistirá na execução de até 20 (vinte) horas máquina de serviços, prestados pelo Município ou empresa por este contratada, com a definição do tipo de máquina de acordo com as necessidades do produtor.

Art. 41 Os produtores interessados deverão protocolar requerimento, no qual deverá constar informações relativas à sua produção, demanda e situação atual quanto ao uso da água na agropecuária, além de estudos, informações técnicas e estimativas do valor a ser investido.

Art. 42 Caberá a SMA e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMDAP, independente da forma de concessão do auxílio, verificar *in loco*, a efetiva instalação da captação de água da chuva e o cumprimento das demais avenças, com posterior emissão de parecer.

Art. 43 O sistema de cisternas não poderá ser interligado a rede interna de abastecimento de água potável, proveniente da rede pública de abastecimento.

Art. 44 O incentivo previsto nesta Lei será concedido uma única vez para cada estabelecimento rural.

CAPÍTULO VIII

ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS

Art. 45 O Município, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, visando o abastecimento, escoamento da produção e a plenitude produtiva do estabelecimento, desenvolverá ações conjuntas no sentido de prover os produtores rurais de acessos às suas propriedades.

Art. 46 As ações relacionadas aos acessos às propriedades tratam da manutenção e melhoria contínua de acessos já existentes, bem como da abertura de novos acessos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Art. 47 A execução dos serviços previstos neste Capítulo, ficarão sujeitos ao cumprimento do cronograma estabelecido e administrado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Viação.

CAPÍTULO IX

TROCA-TROCA DE SEMENTES

Art. 48 O Programa “Troca-Troca de Sementes” consiste na intermediação, pelo Município, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais (FEAPER), de ações com o propósito de possibilitar, aos pequenos produtores rurais, o acesso as safras anuais de sementes selecionadas e ofertadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 49 Será considerado apto a participar do Programa, o agricultor do Município de Linha Nova que atender aos seguintes requisitos:

I - Não dispuser, a qualquer título, de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;

II - Ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas, eventualmente, o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter até dois empregados contratados;

III - Ter renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - Dirigir o estabelecimento ou empreendimento com auxílio de pessoas da família;

VII - Estar quite com a Fazenda Municipal;

VIII - Ter inscrição estadual de produtor rural ativa no município de Linha Nova.

Art. 50 No ato do registro do pedido no sistema do Governo Estadual, o titular do estabelecimento rural deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia documento de identificação com RG e CPF;

II - Inscrição Estadual de Produtor em situação habilitada;

III - Certidão com Efeito de Negativa de Débitos Municipal;

IV - Ficha de inscrição padrão fornecido pela SMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

Art. 51 Cada agricultor poderá habilitar-se a receber sacas de sementes, cujo limite será a quantidade disponibilizada na safra pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais (FEAPER/RS).

Art. 52 Os prazos para habilitação e comprovações que se fizerem necessárias, bem como os pagamentos referentes à demanda de sementes solicitadas e entregues serão definidos em edital expedido pelo Poder Executivo.

Art. 53 O pagamento do débito será efetuado mediante boleto lançado e emitido pelo Município, tomando-se como base o preço do produto na data do pagamento, conforme valor estabelecido para o Programa pelo Governo Estadual.

Art. 54 O Município não se responsabilizará por qualquer problema relacionado a qualidade da semente, assim como pela má formação das plantas e sementes.

Parágrafo único. O município figura como mero intermediador entre produtor rural e governo estadual, compartilhando as etapas que envolvem o Programa troca-troca de sementes – FEAPER.

CAPÍTULO X

CADASTRO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL RURAL

Art. 55 O “Cadastro de Inscrição Estadual Rural” consiste no convênio legitimado através do Programa de Integração Tributária – PIT, celebrado entre o Município de Linha Nova e o Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando ao munícipe acesso às demandas e necessidades quanto à inscrição estadual de produtor rural e demais serviços relacionados ao setor.

Art. 56 As solicitações para abertura de inscrição estadual de estabelecimento rural, além de atender as regras gerais, aos procedimentos e na apresentação dos documentos necessários, conforme previsto no Manual da Seção de Coordenação da Produção Primária – SEPRIM, Órgão da Receita Estadual, deverão seguir no que segue:

§ 1º Para o caso em que o requerente detenha a posse da propriedade, cuja área seja superior 1,5ha (15.000 m²), aplica-se o regramento geral para abertura de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

§ 2º Para o caso em que o requerente não detenha a posse da propriedade, e que tenha arrendado área igual ou superior a 1,5ha (15.000 m²), o requerimento de inscrição e documentação serão dirigidos ao Setor Primário da Prefeitura, que irá solicitar análise e parecer do COMDAP.

§ 3º O requerente que não detenha a posse da propriedade e que tenha arrendado área inferior a 1,5ha (15.000 m²) deverá atender ao previsto no §2º deste artigo e apresentar projeto que demonstre a intenção de exploração agropecuária para esta área, expedido por técnico habilitado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inclusão de uma atividade nº 2055 (Incentivos à Agricultura), dentro de programa na nº 0510 (Apoio aos Produtores Rurais) na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 – Lei Municipal nº 1032 de 13 de dezembro de 2022.

Art. 58 Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2023, no valor de R\$ 133.422,27 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais, vinte e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 05.00 – SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.000.0000.0.000.000 – Agricultura
20.606.0000.0.000.000 – Extensão Rural
20.606.0510.0.000.000 – Apoio aos Produtores Rurais
20.606.0510.2.055.000 – Incentivos à Agricultura
3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas.(509).....R\$ 133.422,27
Recurso: 001 – Livre

Art. 59 Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado a redução da seguinte classificação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
15.000.0000.0.000.000 – Urbanismo
15.451.0000.0.000.000 – Infra-Estrutura Urbana
15.451.0420.0.000.000 – Praças, Parques e jardins públicos
15.451.0420.1.010.000 – Implantação e melhoria de praças, parques e jardins públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações⁽⁵⁶⁾.....R\$ 133.422,27
Recurso: 001 – Livre

Art. 60 Nos casos de catástrofe climática ou de outros imprevistos ocorridos no estabelecimento rural beneficiado, esta situação deverá ser considerada na contagem do período mínimo, desde que comprovado mediante Laudo Técnico, expedido conjuntamente pela SMA e Emater.

Art. 61 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 62 Ficam revogadas as Leis nº 025 de 29/03/1993, 033 de 24/05/1993, 036 de 21/06/1993, 514 de 29-/01/2009, 516 de 26/02/2009 e demais normas reguladoras destas leis.

Art. 63 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova, 22 de dezembro de 2023.

Henrique Petry
Prefeito Municipal